

ETIQUETA

EMENDA Nº

DATA
06 / 08 / 2020

PROPOSIÇÃO PL 3.332, de 2020

Insira-se no PL 3.332, de 2020, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Na concessão do crédito disposto no art. 2º, deverá ser aceita como garantia pessoal do proponente, nos termos da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, a declaração de renda média mensal emitida por entidade sindical da categoria profissional com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Ministério da Economia, ou outro que vier a sucedê-lo”

Justificativa

Apesar de o Pronampe ser considerado uma evolução na concessão de crédito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os profissionais autônomos que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, de forma geral, não possuem a mesma possibilidade de constituição de garantias que muitas dessas empresas.

Dessa forma, esta Emenda busca fazer com que seja aceita como garantia a declaração de renda média mensal, para efeitos do montante que poderá ser financiado pelo profissional. Essa declaração será fornecida por entidade sindical da categoria, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, atualmente pertencente ao Ministério da Economia, ou por outro cadastro nacional que vier a lhe suceder.

Esperamos por esse meio que as operações de crédito a esses profissionais do transporte possam ser efetuadas e tal ajuda realmente seja acessível aos mesmos.

Deputado Túlio Gadelha

ASSINATURA



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Túlio Gadêlha)**

Insira-se no PL 3.332, de 2020,
o seguinte artigo 4º, renumerando-se os
demais:

Assinaram eletronicamente o documento CD205023043200, nesta ordem:

- 1 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.